



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Lei Federal nº 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E A ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP.

O **Município de DORES DO TURVO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, e a **ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO - AOPP**, associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.795.496/0001-03, com sede na Avenida Eli Alves Forte – 182, Quadra 17, Lote 23, Sala 09, Bairro Residencial Eli Forte, em Goiânia/GO, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCAS PEREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sobre o nº 376.596.108-64, portador do RG 49283033-2, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades:

- - Realização de triagem oftalmológica, palestra de conscientização da importância da saúde visual e agendamento de horários de atendimento aos habitantes do Município de **DORES DO TURVO MG**, que demonstrarem interesse e procurarem por tais serviços.
- - Realização dos seguintes exames oftalmológicos:
 - Avaliação da acuidade visual;
 - Refração completa (medida de grau);
 - Exames dos movimentos oculares;
 - Exames da parte anterior dos olhos - fundoscopia;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

- Exames de biomicroscopia;
- Medição de pressão intraocular;
- Retinografia;
- Teste do Olhinho em Bebês de 0 a 2 anos

Parágrafo único. A prescrição de qual ou quais dos exames supracitados que deverá ser realizado caberá ao profissional tecnicamente habilitado para esse fim, que esteja atendendo pela CONVENENTE, respeitando sempre a necessidade de cada um dos pacientes em atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTE

- - Caberá ao **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG:**
 - Colocar à disposição do CONVENENTE, sem qualquer custo para esse, a estrutura física onde será realizado o atendimento médico oftalmológico à população da cidade;
 - Colocar à disposição do CONVENENTE, sem qualquer custo para esse, pessoal de apoio e agentes de saúde para ajudar na organização e agendamento dos pacientes no dia da triagem, dando suporte no atendimento à população da cidade;
 - Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do CONVENENTE em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
 - Promover a ampla divulgação das informações relacionadas ao projeto, objetivando atingir sua população, respeitando a saúde de todos os pacientes.
- - Será de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP:**
 - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - Executar o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sem custos para a população de **DORES DO TURVO/MG;**
 - Indicar as diretrizes necessárias ao desenvolvimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - Contratar, custear e supervisionar a equipe médica que se fizer necessária para a viabilização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no ACORDO DE COOPERAÇÃO, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos.
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos atendimentos;
- Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- Realizar, de forma ética e institucional, a divulgação dos parceiros envolvidos na execução desta ação, incluindo a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde utilizando, para tanto, meios como redes sociais, materiais gráficos, vídeos institucionais e eventos, com o objetivo de reconhecer e dar visibilidade ao apoio recebido. Tal divulgação será realizada com respeito à imagem dos envolvidos, podendo os parceiros fornecer diretrizes para uso de nome, marca ou logotipo, bem como solicitar a exclusão de sua participação em ações de divulgação, mediante comunicação forma

Parágrafo único. A estrutura física a ser disponibilizada pelo DORES DO TURVO / MG será:

- Local para atendimento médico, podendo ser utilizada estrutura de postos de saúde ou hospital.
- Uma Sala/Auditório/Quadra – Com 10 Cadeiras (para orientação da população);
- Uma sala para cadastro – Com 10 NO MÍNIMO Cadeiras (para agendamento de consultas);
- Birôs ou mesas reforçadas;
- Aproximadamente 20 cadeiras;
- Salas com ventiladores ou ar-condicionado para atendimento da população;
- Duas a três salas com no mínimo 3 m de largura, que estejam vazias, se possível um dia antes do início dos atendimentos;
- Bebedouros de água ou outra forma de disponibilização de água, e
- Banheiros para os pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, e as despesas serão suportadas pelas partes cooperantes da seguinte forma:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

- –Caberá a **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO / MG**
 - Disponibilizar sua estrutura física pública, arcando com todos os custos a ela inerentes;
 - Realizar, às suas expensas, a divulgação do projeto no Município;
 - Arcar com os custos de alimentação da equipe da CONVENENTE.
- –Caberá à **ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO - AOPP** custear:
 - Toda a parte logística e operacional, incluídas as despesas com equipamentos, equipe médica e transportes/deslocamentos necessários aos atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE ou de comum acordo entre os cooperantes, antes de seu termo final, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu término.

Parágrafo único. Decorrido o prazo supracitado e não havendo prorrogação, o ACORDO DE COOPERAÇÃO fica

resolvido de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA obriga-se a não divulgar, veicular ou levar ao conhecimento de terceiros por quaisquer meios, trechos, temas ou quaisquer outros elementos que compõem o presente instrumento. A CONTRATADA também se obriga a não utilizar de qualquer forma estranha ao presente contrato as informações e procedimentos comerciais, técnicos, administrativos, financeiros, dentre outros dados e informações da CONTRATANTE ou de seus clientes, assim como todos os dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços que são objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade é estendida aos mandatários, funcionários, prepostos e representantes da CONTRATADA ou a quem quer que seja por este comunicado, bem como perdurará ainda que rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

A CONTRATADA e CONTRATANTE declara expressamente não existir contrato de exclusividade ou qualquer outra espécie de vínculo com terceiros que possam impedir ou onerar de qualquer forma o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder quaisquer direitos ou obrigações contidas neste contrato sem consentimento da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP será a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção técnica e supervisão dos profissionais que atuarão na execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de médicos, técnicos, auxiliares ou quaisquer outros profissionais necessários à execução do objeto deste acordo serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação funcional entre tais profissionais e o DORES DO TURVO MG

Parágrafo segundo. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou contratados pela ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 2º e artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo terceiro. Eventuais reclamações trabalhistas, demandas judiciais ou administrativas propostas por profissionais vinculados à ASSOCIAÇÃO serão suportadas exclusivamente por esta, que se compromete a assumir integralmente a responsabilidade e ressarcir o MUNICÍPIO caso este venha a ser incluído em qualquer demanda decorrente da execução do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

As partes declaram que os signatários deste instrumento possuem poderes para firmar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA GRATUITA DOS SERVIÇOS E LIVRE ESCOHA DO PACIENTE

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

Fica expressamente declarado que os serviços ofertados pela ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP no

âmbito deste acordo não se caracterizam como relação de consumo ou operação de venda, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não há qualquer cobrança ou transferência de valores entre os pacientes e a instituição.

Parágrafo único. A aquisição de produtos eventualmente prescritos, como óculos ou lentes, é de escolha livre, pessoal e independente do paciente, sendo vedada qualquer condicionamento entre o atendimento gratuito e a aquisição de tais itens, afastando-se a caracterização de venda casada conforme artigo 39, inciso I, do CDC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se qualquer disposição ou parte de qualquer disposição contida no presente contrato for considerada por qualquer autoridade como inválida ou inexecutável, tal invalidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições contidas no presente Contrato, as quais permanecerão em vigor e obrigatórias para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO RELATÓRIO FINAL

Ao término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP deverá apresentar ao MUNICÍPIO um relatório final detalhado sobre as atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

- Número total de atendimentos realizados;
- Tipos de exames oftalmológicos efetuados e sua quantidade;
- Principais diagnósticos identificados;
- Perfil demográfico dos atendidos (faixa etária, sexo, entre outros);
- Dificuldades encontradas e sugestões para melhorias em eventuais futuras parcerias.
- O relatório final deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

As partes comprometem-se a não utilizar mão-de-obra infantil ou manter trabalho irregular de adolescentes, nos termos da legislação vigente, na execução do objeto do presente contrato, obrigando-se ainda a respeitar o artigo 7^a, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe:

- Qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7^º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7^º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7^º, inc. V da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é firmada com dispensa de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, considerando que **não há transferência de recursos financeiros públicos para a Organização da Sociedade Civil**, caracterizando-se como cooperação institucional voltada à realização de ação social de interesse público.

A Associação Olhar Pelo Próximo disponibilizará equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional necessários à execução da ação, cabendo ao Município apenas o apoio institucional e logístico para viabilização do atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, o Município designará formalmente **um gestor responsável pela parceria**, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento. O Município também poderá instituir **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, composta por servidores públicos, responsável por acompanhar a execução da parceria, analisar os resultados obtidos e emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da execução das atividades previstas nesta parceria, a Associação Olhar Pelo Próximo apresentará

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

relatório de execução das ações realizadas, contendo:

- quantitativo de atendimentos realizados
- descrição das atividades executadas
- resultados alcançados durante a ação social considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros públicos, a prestação de contas terá caráter **exclusivamente técnico e de comprovação da execução do objeto**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO

Os atendimentos oftalmológicos realizados no âmbito desta parceria terão **caráter social e serão integralmente gratuitos à população**, não sendo realizada qualquer cobrança pelos serviços prestados durante a execução da ação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

A ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP será integral e exclusivamente responsável pela atuação técnica, profissional e científica de todos os profissionais por ela contratados ou designados para a execução dos atendimentos e exames previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Eventuais erros médicos, falhas de diagnóstico, imperícia, imprudência ou negligência, bem como quaisquer danos físicos, morais ou materiais causados aos pacientes em decorrência dos atendimentos

realizados no âmbito deste acordo, serão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO e dos profissionais por ela vinculados, respondendo civil, administrativa e, se for o caso, criminalmente pelos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo. O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO atuará exclusivamente como parceiro institucional e logístico, limitando-se à disponibilização de estrutura física e apoio administrativo, não assumindo qualquer responsabilidade técnica, médica ou sanitária pelos atendimentos realizados.

Parágrafo terceiro. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a garantir que todos os profissionais envolvidos nos atendimentos estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

Profissionais, bem como a manter, quando aplicável, seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura de eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DE ATIVIDADE COMERCIAL E DA NEUTRALIDADE DO MUNICÍPIO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem natureza estritamente social, preventiva e assistencial, voltada exclusivamente à realização de triagem e exames oftalmológicos à população do Município, não envolvendo qualquer atividade comercial ou finalidade lucrativa no âmbito da parceria.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG não participa, não intermedeia, não promove e não autoriza qualquer atividade comercial, inclusive venda, oferta, indicação ou intermediação de óculos, lentes ou quaisquer produtos ópticos no âmbito das ações realizadas em decorrência deste acordo.

Parágrafo segundo. Fica expressamente vedada a realização de atividades comerciais, vendas, publicidade ou intermediação de produtos nas dependências de prédios públicos municipais utilizados para execução das atividades previstas neste acordo.

Parágrafo terceiro. Caso o paciente, por iniciativa própria e de forma totalmente independente, opte por adquirir produtos ópticos eventualmente prescritos em decorrência do atendimento recebido, tal relação ocorrerá exclusivamente entre o paciente e o fornecedor escolhido, não havendo qualquer participação, responsabilidade ou ingerência do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a não vincular o nome, imagem ou estrutura do Município a qualquer atividade comercial, responsabilizando-se integralmente por eventual descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da comarca de Belo Horizonte , Estado do Minas gerais , para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E, por assim terem acordado e ser esta vontade livre e soberana dos cooperantes, fizeram o presente instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO / MG

ASSOCIAÇÃO OLHAR PELO PRÓXIMO – AOPP

Testemunhas:

- _____ CPF.: _____
- _____ CPF.: _____

DORES DO TURVO- MG, 23 de março de 2026.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 050/2026 Pregão Presencial nº 010/2026, que será realizado dia 15/04/2026, as 07:30 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço global. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Gás de Cozinha para atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: (32) 3478-0702 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/03/2026. Samuel A. Pires – Pregoeiro

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 051/2026 Pregão Presencial nº 011/2026, que será realizado dia 16/04/2026, as 07:30 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço global. Objeto: Cravação de Estaca Pre – Fabricadas de Concreto para atender a Construção da Ponte que liga o Município de Dores do Turvo MG as comunidades rurais e ao município de Silverania MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: (32) 3478-0702 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/03/2026. Samuel A. Pires – Pregoeiro

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

PREFEITURA DORES DO TURVO MG, Processo licitatório nº 052/2026 Dispensa nº 010/2026, que será realizado no dia 08/04/2026, rodada de lances: 08:00 as 14:00 horas Plataforma AMM LICITA Tipo Menor Preço Por item. Objeto: Aquisição de violão e acessórios para atender a demanda da secretaria de assistência social no apoio a oficina de violão oferecido pelo bloco da proteção social básica (CRAS) deste município. O edital esta a disposição dos interessados no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), no PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/03/2026. Edmar Antônio Venâncio – Agente de Contratação

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 053/2026 Pregão Presencial nº 012/2026, que será realizado dia 17/04/2026, as 08:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço por Item. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de maquinas e caminhões para atendimento as demandas da secretaria de transporte em apoio a manutenção das estradas vicinais do Município de Dores do Turvo MG. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: (32) 3478-0702 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 31/03/2026. Samuel A. Pires – Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1191 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2026”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou com Emenda Substitutiva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026, até o limite de **R\$6.069.087,29** (seis milhões, sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), observada a seguinte discriminação por fontes de recursos:
(Texto conforme Emenda Substitutiva)

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT/ DÉFICIT APURADO (R\$)
500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	305.181,10
501.000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	114.682,46
540.000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	94.078,38
543.000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO –VAAR	11.708,84
546.000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTIS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	111.950,61
550,000 -TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO –EDUCAÇÃO	96.390,87
551.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	37,00
552.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.179,11
553.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	44.545,91
569.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	32.006,55
571.000- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	328.805,32
576.001- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	82.469,36
600.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.021.486,72
601.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	0,07
604.000- TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	94.983,33

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

605.000- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	58.292,51
621.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.852.632,04
659.000- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.425,55
660.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FNAS	51.715,59
661.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.565,63
701.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	550.468,79
706.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	322.688,51
708.000- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	21.754,73
710.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	496.918,52
710.010- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	23.895,08
719.000- TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	67,01
720.000- TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	107.012,34
750.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO –CIDE	16.482,85
751.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	79.302,25
755.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.105,62
756.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS -	4.291,06

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
869.000- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	76.963,58
TOTAL=>	6.069.087,29

§1º Os valores constantes da tabela deste artigo constituem limite máximo de utilização por fonte de recursos, condicionada sua execução à efetiva apuração do superávit financeiro correspondente.

§2º A discriminação por fontes de recursos tem caráter meramente demonstrativo e de controle, não implicando vinculação prévia a despesas específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação federal aplicável. **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei ficará condicionada, cumulativamente: **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

I – à efetiva existência de superávit financeiro por fonte de recursos;

II – à disponibilidade financeira correspondente;

III – à observância da correspondência entre a fonte de recursos e sua destinação legal, vedada a utilização em desacordo com vinculação constitucional ou legal;

IV – à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário;

V – à observância do equilíbrio fiscal.

§1º A abertura dos créditos suplementares dar-se-á por decreto do Poder Executivo, limitada ao montante efetivamente apurado por fonte de recursos.

§2º É vedada a utilização de superávit financeiro oriundo de recursos vinculados para finalidade diversa da prevista na respectiva norma de regência.

§3º O Poder Executivo deverá manter demonstrativo atualizado da apuração e utilização do superávit financeiro, discriminado por fonte de recursos.

Art. 4º A autorização constante desta Lei não dispensa o cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis. **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (*Texto conforme Emenda Substitutiva*)

Dores do Turvo, 31 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1192 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA ESTADUAL MG 280 SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia MG 280, dentro do perímetro urbano do Município de Dores do Turvo, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado a extensão da faixa não edificável sob a circunscrição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG).

Parágrafo único. A redução prevista no **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente aos trechos da Rodovia MG 280 delimitada na forma da Lei Municipal 884/2014, que fixou por georeferenciamento o perímetro urbano do Município de Dores do Turvo.

Art. 2º A redução da faixa não edificável fica condicionada à observância das seguintes diretrizes técnicas e de segurança estabelecidas pelo órgão rodoviário competente (DER/MG):

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

I - Apresentação de projeto de edificação ou parcelamento do solo que garanta a segurança do tráfego e a preservação da integridade da rodovia;

II - Execução, por parte do interessado e às suas expensas, das obras de infraestrutura, drenagem, sinalização e acesso exigidas pelo DER/MG, quando for o caso;

III - Respeito às demais restrições urbanísticas, ambientais e de segurança previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º Ficam dispensadas da observância da faixa não edificável de 15 (quinze) metros as edificações já existentes até a data da promulgação da Lei Federal nº 13.913/2019 (25 de novembro de 2019), localizadas nos trechos de que trata o Art. 1º, salvo se houver ato fundamentado do Poder Executivo Municipal determinando a adoção de medidas corretivas por razões de segurança ou interesse público, nos termos do §5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do setor competente, pode exigir a execução de projetos e obras de engenharia viária na via que visem a segurança de pedestres e circulação de veículos, quando da implantação de empreendimentos nos trechos que margeiam o perímetro urbano da MG 280.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 31 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1193 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

“DISPÕE SOBRE O DEVER DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono com Emenda Substitutiva a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o dever de conservação, limpeza e manutenção de imóveis não edificados situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Dores do Turvo/MG, bem como estabelece normas de fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento. ***(Texto conforme Emenda Substitutiva)***.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis não edificados são obrigados a mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, roçados, drenados e livres de qualquer material nocivo à saúde pública e à segurança da coletividade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se: ***(Texto conforme Emenda Substitutiva)***.

I – imóvel não edificado: o terreno ou lote sem edificação, ou aquele que, embora possua construção, apresente área descoberta em condições que caracterizem abandono ou risco à saúde e à segurança pública;

II – estado de abandono: a situação em que o imóvel não edificado se apresenta em desacordo com as condições mínimas de conservação, evidenciada por mato alto, acúmulo de resíduos, entulhos, presença de vetores ou quaisquer circunstâncias que representem risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente urbano.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

Art. 4º É expressamente proibido o emprego de fogo ou de agentes químicos não autorizados pelos órgãos ambientais competentes como método de limpeza ou para a eliminação da vegetação nos imóveis de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel não edificado:

I – Manter o imóvel limpo, capinado e com a vegetação controlada, observados parâmetros adequados de conservação, podendo o Poder Executivo estabelecer, em regulamento, critérios técnicos complementares; : **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**.

II – Remover e dar destinação adequada a lixo, entulhos, carcaças ou quaisquer outros resíduos depositados no imóvel;

III – Realizar a drenagem de águas estagnadas para evitar a proliferação de vetores de doenças;

IV – Adotar medidas para impedir o descarte irregular de resíduos por terceiros em sua propriedade.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia ou reclamação, devidamente fundamentada, junto ao órgão municipal competente, sobre a existência de imóvel em desacordo com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

Art. 7º. Verificada a infração aos dispositivos desta Lei, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, promover a regularização do imóvel.

§ 1º A notificação será realizada preferencialmente por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do proprietário constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º Caso a notificação pessoal não seja possível, ou em casos de recusa de recebimento, a notificação será feita por edital, publicado no órgão de imprensa oficial do Município e afixado em local público na sede da Prefeitura.

Art. 8º Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º sem a devida regularização, será aplicada multa administrativa, graduada entre 5 (cinco) e 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**.

I – área do imóvel;

II – grau de risco à saúde pública ou à segurança;

III – reincidência da infração;

IV – localização e impacto urbano da irregularidade.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A aplicação da multa não afasta a obrigação de regularização do imóvel.

Art. 9º Persistindo a infração após a aplicação da multa, o Município de Dores do Turvo/MG, mediante o exercício do seu poder de polícia, poderá executar diretamente ou contratar terceiros para a realização dos serviços de limpeza e conservação do imóvel.

§1º Os custos decorrentes da execução dos serviços de limpeza e conservação serão apurados com base em preço público previamente fixado pelo Município, calculado por metro quadrado (m²) da área do imóvel, observados os custos diretos e indiretos da execução do serviço, na forma estabelecida em regulamento. **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

§2º O valor apurado nos termos do §1º, não sendo quitado no prazo estabelecido, será inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, podendo, ainda, ser vinculado ao cadastro imobiliário do contribuinte, na forma da legislação municipal aplicável. **(Texto conforme Emenda Substitutiva).**

Art. 10. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta Lei caberá recurso administrativo ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber à sua fiel execução, vedada a inovação quanto à definição de infrações, sanções ou critérios essenciais estabelecidos nesta Lei. **(Texto conforme Emenda Substitutiva).**

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 31 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

PORTARIA nº 093 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A JOSE GERALDO DA SILVA”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentares ao servidor JOSE GERALDO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no intervalo de 06 de abril de 2026 a 05 de maio de 2026, referente ao aquisitivo do ano de 2025/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de abril de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 31 de março de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 10/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 18, inciso IX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o planejamento constitui um dos pilares do Poder Público, de tal forma que a sua inexistência tem reflexos diretos na organização e comando do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG assegura que o servidor gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pelo órgão competente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JUCÉLIO ARAÚJO SOUZA** férias regulamentares, a partir de **06/04/2026 até 10/04/2026**, atinente ao período aquisitivo janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo/MG, 30 de março de 2026.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ARLINDO CARLOS DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

ALEX ALVES NOGUEIRA
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº.09/2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1361

terça-feira, 31 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o dia 03 de abril do corrente ano é destinado à celebração religiosa da Semana Santa, constituindo, portanto, feriado nacional;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo é ato administrativo da competência própria de cada uma das esferas de governo e, ainda, de cada Poder;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 02 de abril (**quinta-feira**), do corrente ano no Poder Legislativo Municipal de Dores do Turvo/MG, por ocasião das celebrações religiosas da Semana Santa.

Art. 2º. Havendo interesse público relevante ou convocação para reunião extraordinária, fica automaticamente revogado o ponto facultativo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Dores do Turvo/MG, 30 de março de 2026.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE
DORES DO
TURVO:18128249000
142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142
Dados: 2026.03.31 19:15:00
-03'00'